



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.671/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Vila Pavão, com a finalidade de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade apropriada, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade da educação, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, do Regime de Colaboração e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do atendimento às especificidades dos estudantes;
- II – Reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade na aprendizagem;
- III – Fortalecer a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – Assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V – Promover a formação inicial e continuada dos professores, gestores escolares e equipes técnicas;
- VI – Fortalecer o acompanhamento pedagógico e a gestão da aprendizagem;
- VII – Implementar avaliações diagnósticas e mecanismos de monitoramento contínuo;
- VIII – Incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- IX – Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Respeito às especificidades das crianças e aos diferentes ritmos de aprendizagem;
- II – Garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;
- III – Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- IV – Acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem;
- V – Integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI – Fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Articulação entre Estado, União e Município em regime de colaboração;

VIII – Promoção da educação inclusiva;

IX – Incentivo à leitura, à literatura infantil e ao letramento.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;

II – Acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

III – Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

IV – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;

V – Produção e utilização de materiais didáticos adequados;

VI – Fortalecimento das práticas de leitura em sala de aula;

VII – Desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

VIII – Utilização dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento;

IX – Acompanhamento da frequência e permanência escolar através do Busca Ativa Escolar;

X – Promoção da participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 6º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
- II – Coordenar as ações da política;
- III – Acompanhar os indicadores educacionais;
- IV – Promover a formação continuada dos profissionais;
- V – Estabelecer metas anuais de aprendizagem;
- VI – Produzir relatórios periódicos de monitoramento;
- VII – Articular ações com os governos estadual e federal.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. Para apoiar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação contará com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído por Portaria, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normativas aplicáveis.

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente por meio de indicadores de aprendizagem, avaliações internas e externas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os resultados obtidos subsidiarão o planejamento pedagógico, a formação continuada e a implementação de ações de melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado suplementar, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 04 de Agosto de 2026.

Jadismar Alves de Macêdo

Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira

Vice-Presidente

Ozimara Vieira de Andrade

Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 05/08/2026 07:19

Checksum: **BC4BACCE092B4F8DC9E46A006C7B9F7DE267045FC5AB80A83C2F825CA44A4B47**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 05/08/2026 07:50

Checksum: **443EDFF122FE6A20D7743B0313B7DAB02796212EEBDEF41E916682288ECBD08B**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 05/08/2026 07:50

Checksum: **37286DEF60E4407304AFE082938960D6CEF4A7820DF2F30E8911C4C0BAF568C4**

